

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PRODAM-SP S/A.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.003/2026 (Compras.gov 112/2026)
PROCESSO SEI Nº 7010.2026/0004243-2

- OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, DESTINADO AO TRÁFEGO DE CHAMADAS LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA (NACIONAL DDD E INTERNACIONAL DDI) PARA A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO PRODAM-SP S.A.
- REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (Art. 42 da 13.303/2016)
- DA SESSÃO PÚBLICA:** Local: www.gov.br/compras/pt-br
UASG: 925099
Data de Abertura: 05/10/2026
Horário de Abertura: 10h (horário de Brasília)
- PUBLICIDADE:** Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o presente Edital e seus anexos pelo acesso aos sites:
www.gov.br/compras/pt-br
www.prefeitura.sp.gov.br www.prodham.sp.gov.br
- REGULAMENTAÇÃO BÁSICA:** O procedimento licitatório será processado e julgado nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM-SP e das legislações atinentes à matéria, a exemplo: Lei Federal nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico das Estatais), Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos no que se refere à modalidade Pregão) – no que couber, Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), Decreto Federal nº 10.024/2019 (Regulamenta a licitação na modalidade Pregão na forma eletrônica), Decreto Municipal nº 56.633/2015 (Inclusão da Cláusula Anticorrupção em contratos administrativos), Decreto Municipal nº 57.653/2017 (Dispõe sobre a Política Municipal de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – PMGTIC, no âmbito da Administração Pública Municipal) e demais legislações pertinentes ao objeto deste certame.

O Pregoeiro e Equipe de Apoio designados realizarão, no dia, horário e local acima indicados, o Pregão Eletrônico nº 07.003/2026 (*Compras.gov 112/2026*) em obediência aos termos dos dispositivos legais e às condições estabelecidas neste edital e seus anexos, dispostos a seguir:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**
- ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**
- ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA**
- ANEXO IV - MATRIZ DE RISCOS**
- ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E/OU DE CONTRATAR COM A PRODAM-SP S/A**
- ANEXO VI - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**
- ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
- ANEXO VIII - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS**
- ANEXO IX - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A**
- ANEXO X - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**
- ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA**
- ANEXO XII - TERMO DE ACEITE DE PAGAMENTO**
- ANEXO XIII - CONSUMO ESTIMADO**

ÍNDICE GERAL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.003/2026 (<i>Compras.gov 112/2026</i>)	4
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	20
ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO	30
ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA	34
ANEXO IV - MATRIZ DE RISCO	35
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E/OU DE CONTRATAR COM A PRODAM-SP S/A	36
ANEXO VI - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	37
ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	47
ANEXO VIII - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS	48
ANEXO IX - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A.....	49
ANEXO X – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA.....	50
ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA	51
ANEXO XII - TERMO DE ACEITE DE PAGAMENTO.....	52
ANEXO XIII – CONSUMO ESTIMADO.....	53

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.003/2026 (Compras.gov 112/2026)**I – DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, destinado ao tráfego de chamadas locais e de longa distância (nacional DDD e internacional DDI) para a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo PRODAM-SP S.A., pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

II - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. A participação no presente pregão dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site www.gov.br/compras/pt-br, UASG: 925099, nas condições descritas neste edital, devendo ser observado o início da sessão às **10h (horário de Brasília) do dia 05/10/2026**.

- 2.2. Poderão Participar do presente certame eletrônico as licitantes que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos, e desde que estejam inscritas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto Federal nº 3.722/2001 e, ainda:

- a) Não tenham a sua falência decretada por sentença judicial transitada em julgado, sendo que, na hipótese de existência de pedidos de falência propostos por terceiros ou execuções patrimoniais, o licitante deverá fazer prova da garantia do juízo correspondente (parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101/2005 e art. 829 e seguintes do Código de Processo Civil), no prazo reservado à habilitação.
- b) Não estejam constituídas em forma de consórcio.
- c) Não incorram em nenhuma hipótese prevista no artigo 38 da Lei 13.303/2016.
- d) Não tenham empregado ou membro na PRODAM-SP, mesmo subcontratado, como dirigente ou responsável.

- 2.2.1. As empresas não cadastradas no **SICAF** que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento conforme instruções no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil em tempo hábil à participação no Pregão. Não será aceito qualquer tipo de protocolo em substituição à documentação de habilitação no certame.

- 2.3. A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, assim como sua eventual condição de Microempresa (ME), Microempreendedor Individual (MEI) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), a fim de se qualificar aos benefícios legais previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, atualizada pela LC nº 147/2014.

2.4. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.4.1. As licitantes poderão realizar visitas ao(s) local(is) de instalação dos serviços, com o objetivo de tomar conhecimento de todas as especificações do objeto a ser contratado bem como verificarem a infraestrutura do local e os serviços necessários ao encaminhamento da solução de acesso até o ambiente onde está instalado o SERVIDOR.

- 2.4.2. A visita técnica é facultativa às licitantes para conhecimento do(s) local(is) de instalação dos serviços. As visitas devem ser pré-agendadas com a Equipe Técnica da PRODAM-SP dentro do

horário comercial (das 8h às 17h) com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data desejada, através do e-mail gellovitch@prodam.sp.gov.br. A vistoria poderá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do pregão.

- 2.4.3. A visita técnica permitirá que a licitante possa reconhecer o(s) local(is) de instalação dos serviços, reunindo subsídios para o fornecimento do serviço, não cabendo à PRODAM-SP nenhuma responsabilidade, seja pela não realização da visita técnica por parte da licitante, ou em função da insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.
- 2.4.4. Por ocasião da visita técnica, que deverá ser acompanhada pelo Corpo Técnico da PRODAM-SP, a licitante deverá apresentar a Declaração de Vistoria Técnica (Anexo X) devidamente preenchida. Concluída a vistoria, o documento deverá ser assinado por, no mínimo, um membro do corpo técnico da PRODAM-SP.
- 2.4.5. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.
- 2.4.6. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre as atividades que serão executadas na entrega do objeto da contratação.
- 2.4.7. O licitante que optar pela não realização da visita técnica estará plenamente ciente de que a vistoria foi facultada e que sua não execução implica assumir integralmente os riscos e consequências decorrentes do desconhecimento do ambiente e da infraestrutura envolvida.
 - 2.4.7.1. A licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá entregar por ocasião do certame, Declaração em papel timbrado da empresa, assinado por representante legal, afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada (Anexo XI).
- 2.4.8. Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante.

III – DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento dar-se-á conforme instruções constantes no site www.gov.br/compras/pt-br, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, para acesso ao sistema eletrônico.
- 3.2. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente cadastrados, pelo SICAF, junto ao órgão provedor, conforme disposto no Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 3.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, requisito necessário para viabilizar a participação em licitações realizadas por meio do modo eletrônico.
- 3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

- 3.5.** O uso dos meios de acesso ao sistema, pela licitante, é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PRODAM-SP, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido desses meios, ainda que por terceiros.
- 3.6.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.7.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL NO SISTEMA COMPRAS.GOV

- 4.1.** As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
 - 4.1.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.1.1.1.** Valor Global;
 - 4.1.1.2.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 4.2.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.
- 4.3.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.4.** A apresentação da proposta comercial implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, e o pedido de retirada e/ou desclassificação da proposta ofertada, após o início da sessão, implicará na aplicação da penalidade prevista na alínea “a” do item 15.1, deste Edital.
- 4.5.** As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a data de abertura da Sessão Pública.
- 4.6.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da etapa envio de lances e mediante solicitação do mesmo.
- 4.7.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 4.7.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

- 4.7.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.
- 4.7.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
- 4.7.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 4.7.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 4.7.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4.7.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.7.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

V – INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 5.1. **A partir das 10 horas (horário de Brasília) do dia 05/10/2026** e em conformidade com o item 2.1. deste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico. As propostas recebidas deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste edital. A partir daí, será iniciada a etapa de lances.

VI – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.
 - 6.2.1. A desistência em apresentar lance implicará manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação da detentora do lance, sob pena de desclassificação.

- 6.6.** No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 6.7.** O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.7.1.** Quando a desconexão para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.8.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.9.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema entrará no encerramento aleatório, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.10.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.10.1** Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item acima, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.11.1** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.** Após encerrada a etapa de lances Aberta/Fechada, o sistema ordenará todos os valores dos licitantes convocados para a etapa fechada, em ordem de vantajosidade. Lembrando que a proposta inicial também é considerada o primeiro lance, e que o licitante pode optar por manter, na etapa fechada, o seu lance final da etapa aberta.
- 6.13.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o critério de desempate previsto no Artigo 60 da Lei Federal 14.133/2021.
- 6.14.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- 6.14.1** Durante a fase de negociação, o licitante convocado deverá responder às mensagens encaminhadas pelo pregoeiro, exclusivamente pelo chat da plataforma eletrônica, no prazo máximo de **10 (dez) minutos**.

- 6.14.2** O não atendimento desse prazo implicará a **recusa da proposta apresentada**, sendo imediatamente convocado o próximo licitante classificado para dar continuidade à negociação, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas no edital e na legislação aplicável.
- 6.15.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.16.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 6.17.** É vedada a incidência do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL como custos a serem repassados à CONTRATANTE, em observância à Súmula nº 254/2010 do TCU.
- 6.18.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 6.19.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal em relação às ME/EPP após as providências do item 6.18, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, pela ProdAm, nos termos constantes do § 1º, do art. 43, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, neste caso a sessão permanecerá suspensa.
- 6.20.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações sobre a Sessão Pública do Pregão constarão de Ata divulgada no Sistema Compras.gov, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

VII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1.** Finalizada a etapa de negociação, o Pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada para que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada, obedecendo as formalidades do Modelo de Proposta Comercial – ANEXO VII, acompanhada dos documentos abaixo elencados:
- a) Planilha de Formação de Custos deverá ser apresentada pela licitante convocada, no prazo assinalado pelo Pregoeiro no item acima, conforme modelo constante no Anexo VIII, com valores ajustados ao preço final negociado;**
 - b) Declaração de Não Impedimento em Participar de Licitação (ANEXO V);**
 - c) Documentos de habilitação (Cláusula VIII – DA HABILITAÇÃO), sob pena de inabilitação;**
 - d) Certificado de Realização de Visita Técnica (ANEXO X) ou de Renúncia (ANEXO XI), conforme o caso.**
- 7.1.1** A Proposta Comercial (ANEXO VII) atenderá aos seguintes requisitos:
- a)** Identificação da licitante, datada e assinada por seu representante legal, indicando o nome ou razão social da licitante, CNPJ, seu endereço completo, telefone e endereço eletrônico, se houver;
 - b)** Não ter validade inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação;

- c) Apresentar valores expressos em algarismos com duas casas decimais e por extenso. Em caso de divergência entre os valores, prevalecerá o por extenso;
- d) Declarar expressamente que o preço cotado inclui todos os tributos, encargos, custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

7.2. O pregoeiro examinará a proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço (**MENOR PREÇO GLOBAL**), de acordo com **ANEXO VII – Modelo de Proposta Comercial**, conforme dispuser o edital e, verificará a habilitação da licitante primeira classificada, observado o disposto na **Cláusula VIII – Da Habilitação**.

7.2.1. A proposta com o menor preço será aceitável à medida que se mostre exequível e compatível com o praticado no mercado, bem como com a execução do objeto a ser contratado, podendo o Pregoeiro e Equipe de Apoio realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do detentor a sua demonstração, nos termos do artigo 56, § 2º da Lei nº 13.303/16.

7.2.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, nos termos do artigo 56, IV da Lei 13.303/16 ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.2.1. A aceitabilidade da proposta será realizada após verificado o atendimento de todas as exigências no presente edital por parte da licitante melhor classificada na fase de lances, sendo certo que o preço máximo fixado é aquele obtido na pesquisa de mercado, cujo valor será mantido em sigilo, por força da disposição contida no art. 34 da Lei nº 13.303/16.

7.2.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valores zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ou que apresente o valor global da proposta, inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2.3.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro para que o licitante justifique, de forma clara e fundamentada, a composição dos preços ofertados.

7.2.3.2. A ausência de justificativa convincente, ou a apresentação de justificativa que não comprove a viabilidade econômica da proposta, poderá ensejar sua desclassificação por inexequibilidade.

7.2.3.3. Serão considerados, entre outros fatores, para fins de análise da exequibilidade:

- I – os custos com encargos sociais e trabalhistas, se o caso;*
- II – os preços praticados no mercado;*
- III – os preços constantes de contratos anteriores em execução ou já executados;*
- IV – os insumos utilizados na formação do preço;*
- V – as especificidades do objeto e da localidade de execução.*

7.3. Caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Pregoeiro consultará o Portal da Transparência do Governo Federal, seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens

bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

- 7.3.1.** Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 7.3.2.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações acima do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

VIII - DA HABILITAÇÃO

- 8.1.** O julgamento da proposta comercial melhor classificada, na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação da licitante.
- 8.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação na ProdAm, de acordo com o inciso II, Artigo 38 da Lei nº 13.303/2016, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.2.1.** SICAF
<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>
- 8.2.2.** Portal da Transparência União
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>
- 8.2.3.** Bolsa Eletrônica de Compras SP
https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx
- 8.2.4.** Prefeitura do Município de São Paulo – COBES – Empresas Punidas
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/empresas_punidas/index.php?p=9255
- 8.2.5.** Apenados TCE-SP
<http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>
- 8.2.6.** Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União
<https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos>
- 8.2.7.** CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade)
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
- 8.3.** Ultrapassada a verificação citada no item 8.2 acima, e estando apta a prosseguir, a licitante será considerada habilitada mediante apresentação da Proposta Comercial, Planilha de Formação de Custos

e Declaração de Não Impedimento em Participar de Licitação, dentro do prazo estipulado no **item 7.1**, juntamente com os documentos relacionados a seguir:

8.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.4.1. Certidões de regularidade fiscal no âmbito Federal, Estadual e Municipal, conforme segue:

- a) Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, no domicílio ou sede da licitante.
- e) Prova de regularidade para com os Tributos Municipais (Mobiliários), do domicílio ou sede da licitante.
- f) Todos os documentos exigidos referente a regularidade fiscal deverão ser apresentados com o mesmo número de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do licitante participante, sob pena de inabilitação, com exceção das certidões que constem serem válidas para matriz e filiais.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.4.2 As certidões relacionadas nas letras de “a” a “g” poderão ser substituídas pelo envio do Registro Cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, desde que o referido cadastro, bem como as respectivas certidões, esteja dentro do prazo de sua validade.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação da proposta, se outro prazo não constar do documento.

8.5.1.1. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

8.5.1.2. Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada no subitem 8.5.1 deverá ser substituída por Certidão Negativa de Ações de Insolvência Civil.

8.5.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, exigindo-se, nos casos de sociedade comercial e civil, o Termo de Abertura e Encerramento.

8.5.2.1. No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.5.2.2. Caso o documento não seja cópia do livro diário da empresa, deverá ser informado à parte, a numeração do livro e das páginas, onde tenham sido lançados, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 1.179 do Código Civil.

8.5.2.3. O não cumprimento do subitem 8.5.2.2., não constitui motivo para inabilitação da licitante, ficando reservado à PRODAM-SP o direito de exigir o livro diário da empresa, para quaisquer verificações.

8.5.2.4. No caso de sociedade anônima deverá ser apresentada a cópia da publicação do Balanço em jornal de grande circulação ou Diário Oficial, exceto os casos previstos na Lei Federal nº 13.818/2019.

8.5.2.5. As empresas obrigadas a escrituração por meio do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPED, conforme previsto no § 3º do artigo 11 da Lei Federal nº 8.218, de 29 de agosto de 1991 e artigo 16 da Lei Federal nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, deverão apresentar os seguintes impressos do arquivo SPED Contábil:

- a) Termo de Abertura e Encerramento
- b) Balanço Patrimonial
- c) Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE)
- d) Recibo de Entrega do Livro Digital

8.5.3. Apresentar no mínimo 1 (um) indicador dentre os 3 (três) abaixo listados, com resultado igual ou superior a 1 (um), cada:

$$\text{a. Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

$$\text{b. Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$\text{c. Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

8.5.4. Comprovação de Patrimônio Líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor da proposta final, após a etapa de lances, extraído do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

8.6. Qualificação Técnica

8.6.1. A licitante deverá apresentar, em seu nome, atestado(s) de capacidade técnica operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de atividade pertinente e compatível em características e quantidades, com o objeto a ser contratado.

8.6.1.1. É permitida a apresentação de mais de um atestado, **desde que a somatória represente quantidade equivalente ao total de 50% (cinquenta por cento)** ou mais do **Termo de Referência – Anexo I** do Edital.

8.6.2. Será considerado o atestado compatível se comprovada a execução de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto, representando a execução dos serviços descritos abaixo:

Tráfego	Minuto/Mês
Local (fixo/fixo)	125.250
Longa Distância Intraestadual (fixo/fixo)	300
Longa Distância Interestadual (fixo/fixo)	1.030
Longa Distância Internacional (fixo/fixo)	30
VC1	9.690
VC2 - Móvel Celular	300
VC3 – Móvel Celular	1.030
Longa Distância Internacional (fixo/celular)	30

8.6.3. O(s) Atestado(s) Técnico(s) deve ser apresentado em papel timbrado, datado e assinado com identificação do atestante (nome, cargo, e-mail e telefone), contendo descrição dos itens e quantidades fornecidas.

8.6.4. A contratada deverá apresentar documentação que comprove sua regularidade perante a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), ou órgão regulador que venha a substituí-la, incluindo a autorização para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) em regime de interesse coletivo.

8.6.5. Deverá a licitante, quando convocada pelo Pregoeiro, apresentar os extratos de contrato e/ou documentos que os fundamentem, demonstrando veracidade, idoneidade e/ou fidedignidade do(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões).

8.6.6. O Pregoeiro poderá instaurar diligência para verificação de autenticidade das informações prestadas no(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) apresentado(s) pela Licitante, quando, poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o serviço apresentado no(s) atestado(s) foi(ram) prestado(s).

8.7. Qualificação Jurídica

8.7.1. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de Sociedades Empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores:

8.7.1.1. O objeto social constante no estatuto ou contrato social da licitante deverá ser compatível com o objeto desta licitação.

8.7.2. Comprovação da qualificação da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante a apresentação de:

a) Ficha de inscrição no CNPJ.

8.7.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, da LC nº 123/2006):

8.7.3.1. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, reabrindo a sessão para prosseguimento.

8.8. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

8.8.1. Não serão aceitos, em hipótese alguma, qualquer tipo de protocolo em substituição às certidões ou qualquer outro tipo de documentação de habilitação no certame.

8.8.2. Os documentos expedidos pela PRODAM-SP não estão sujeitos à autenticação, sendo que qualquer documento falso ou inveraz sujeitará o infrator às penas da lei.

8.8.3. As certidões que não tiverem estampada em seu corpo o prazo de validade, serão consideradas única e exclusivamente, para esta licitação, válidas por 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua expedição, excetuando-se a certidão exigida no **subitem 8.5.1**, cuja validade será de 90 (noventa) dias que antecedem a data de apresentação de sua proposta.

8.8.4. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.8.5. A licitante que se considerar isenta ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal ou trabalhista seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.8.6. Se a primeira licitante classificada não atender às exigências de habilitação, haverá negociação e análise posterior da documentação das subseqüentes licitantes classificadas, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, observando-se o que estabelece os artigos 44 e 45, da LC nº 123/2006 em relação as ME/EPP, sendo a respectiva proponente declarada vencedora do objeto da licitação.

8.8.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às penas previstas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

IX – DA FASE RECURSAL

9.1. Declarado o vencedor quanto a preço e habilitação documental será concedido o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s), em campo próprio do sistema.

9.1.1. O sistema comunicará via chat o início e o término do tempo para que o(s) licitante(s) manifeste(m) a(s) intenção(ões) de recurso.

- 9.1.2.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte a aplicação da regra tratada neste item se dará após a fase de regularização fiscal e trabalhista, conforme item 6.19 deste Edital.
- 9.2.** Após aceitação da(s) intenção(ões) de recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, contado da lavratura da ata (art. 165, I, da Lei Federal nº 14.133/21).
- 9.3.** O recurso de que trata o item 9.2. será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, §2º da Lei 14.133/21).
- 9.4.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data da divulgação da interposição do recurso (art. 165, §4º da Lei 14.133/21).
- 9.5.** Os procedimentos para interposição de recurso, compreendendo a manifestação prévia do licitante durante a sessão pública, o encaminhamento das razões recursais e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico.
- 9.6.** A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes em relação à proposta comercial de outro licitante deverá ser devidamente fundamentada e comprovada, sob pena de não conhecimento do recurso interposto para este fim.
- 9.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão encaminhar sua solicitação para o endereço eletrônico licitacao@prodam.sp.gov.br.

X – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1.** Nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o ato de adjudicação do objeto e homologação da licitação serão realizados pela Autoridade Competente.
- 10.2.** A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor da(s) licitante(s) vencedor(as).
- 10.3.** Após a homologação, a licitante vencedora será convocada e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado por um único período, desde que devidamente justificado.

XI - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 11.1.** Os pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações referentes a este Pregão deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no seguinte endereço: licitacao@prodam.sp.gov.br.
- 11.1.1.** As perguntas e os esclarecimentos, bem como as respostas às impugnações, serão postados no site www.gov.br/compras/pt-br, em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.1.2.** As respostas às impugnações também serão disponibilizadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

- 11.2. Se em razão do julgamento das impugnações e/ou resposta aos pedidos de esclarecimento se verificar a necessidade de alteração do instrumento convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso.

XII – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

- 12.1. As obrigações da Contratante e da Contratada estão estabelecidas na **Minuta do Instrumento Contratual** – Anexo VI deste Edital.

XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º Lei Federal nº 13.303/2016)

- 13.1. A licitante vencedora deverá apresentar a garantia contratual cujo detalhamento consta da **Minuta do Instrumento Contratual** – Anexo VI deste edital.

XIV – VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 14.1. O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato ou de sua última assinatura digital, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o Artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. As licitantes estarão sujeitas às penalidades previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:
- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta vencedora, caso a licitante retire sua proposta sem motivo devidamente justificado.
 - b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta, caso a licitante não comprove as condições de habilitação, quando convocada.
 - c) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta no caso da proponente vencedora recusar a assinar o Instrumento Contratual dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no item 10.3 deste Edital, podendo ser aplicada, pela PRODAM, a sanção de suspensão (art. 83, inc. III da Lei Federal nº 13.303/2016).
 - d) Penalidade de advertência, no caso de atraso na devolução das vias do Instrumento Contratual.
 - e) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta caso o atraso na devolução das vias contratuais seja superior ao prazo estabelecido neste Edital.
- 15.2. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a PRODAM-SP notificará a empresa para apresentar defesa prévia, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço informado na proposta comercial.
- 15.3. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo.

- 15.4.** As demais penalidades à prestação do serviço encontram-se disciplinadas no **Termo de Referência - ANEXO I** e **Minuta do Instrumento Contratual - ANEXO VI** integrantes deste Edital.

XVI – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 16.1.** As Condições de Faturamento e Pagamento encontram-se descritas no **item 8 e 9 do Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

17.1.1. No caso de atualização de documentos ou complementação de documentos que se encontram disponíveis a qualquer pessoa na internet, o procedimento poderá ser realizado de ofício pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

- 17.2.** Fica assegurado à PRODAM-SP o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, conforme artigo 62 da Lei Federal nº 13.303/2016.

- 17.3.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PRODAM-SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 17.4.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

- 17.5.** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

- 17.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

- 17.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PRODAM-SP.

- 17.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão do Pregão Eletrônico.

- 17.9.** As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.10. A homologação do resultado desta licitação implicará em direito à contratação do objeto licitado.

17.11. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 13.303/2016 e demais legislações pertinentes.

O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será a Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.

São Paulo, 17 de setembro de 2026.

LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO
Diretor de Administração e Finanças

FRANCISCO DE PADOVAN FORBES
Diretor Presidente

WESLEY MESQUITA DA SILVA
Pregoeiro

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.003/2026 (Compras.gov 112/2026)

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, destinado ao tráfego de chamadas locais e de longa distância (nacional DDD e internacional DDI) para a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo PRODAM-SP S.A.

2. ITENS GERAIS

2.1. Serão aceitas neste termo de referência a cobrança mensal pela minutagem utilizada, seguindo as variações de tipo de ligação e preço específico, a cobrança por pacote de ligações ilimitadas, ou a combinação das duas formas de cobrança, conforme tabela abaixo. Para tanto, será considerada como melhor proposta aquela que apresentar a menor proposta global para o contrato.

Total Estimado Mensal

Tráfego	Minuto/Mês
Local (fixo/fixo)	250.500
Longa Distância Intraestadual (fixo/fixo)	600
Longa Distância Interestadual (fixo/fixo)	2.060
Longa Distância Internacional (fixo/fixo)	60
VC1	19.380
VC2 - Móvel Celular	600
VC3 – Móvel Celular	2.060
Longa Distância Internacional (fixo/celular)	60

2.1.1. Todos os itens de tráfego que não tiverem preço unitário previsto serão considerados dentro do pacote de ligações ilimitadas.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 Descrição do Serviço

3.2 Operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade local, DDD e DDI, por meio de SIP Trunk.

3.3 Discagem Direta a Ramal – DDR;

3.4 Os locais de instalação são os apresentados a seguir:

Unidade PRODAM-SP	Endereço
Pedro de Toledo (Principal)	Rua Pedro de Toledo, 983, Vila Clementino, CEP 04039-032, São Paulo, SP.
OMID – Solutions (Contingência)	Av. Aruanã, 452 - Tamboré - Barueri/SP – CEP: 06460-010 (Centro Comercial Jubran Lote 6)

3.5 Como base de contratação, disponibilizar quatro (4) troncos SIP no servidor Asterisk instalado na unidade Pedro de Toledo como entrada principal de ligações, com a numeração definida conforme tabela abaixo:

1 tronco SIP	3396-9000 a 3396-9899
1 tronco SIP	2167-9000 a 2167-9799
1 tronco SIP	5466-1401 a 5466-2549
1 tronco SIP	Range de 1200 ramais para possível e futura instalação (mediante solicitação da Contratante)

3.6 Como base de contratação, disponibilizar quatro (4) troncos SIP no servidor Asterisk instalado na OMID – Solutions, configurado como contingência

1 tronco SIP (contingência)	3396-9000 a 3396-9899
1 tronco SIP (contingência)	2167-9000 a 2167-9799
1 tronco SIP (contingência)	5466-1401 a 5466-2549
1 tronco SIP (contingência)	Range de 1200 ramais para possível e futura instalação (mediante solicitação da Contratante)

3.7 Os troncos deverão suportar o tráfego mínimo de 30 canais simultâneos e deverão ser capazes de atender a plena carga. O dimensionamento fica a cargo da CONTRATANTE.

3.7.1 Caso o tráfego atinja 75% do tráfego mínimo simultâneo, a CONTRATADA deverá realizar a adequação em 15 dias para elevar a quantidade de canais simultâneos em 30%, a cada vez que for identificado, mantendo-se assim a disponibilidade de capacidade de entroncamento para a devida prestação do serviço. Ou seja, sempre que o tráfego simultâneo se elevar aos níveis previstos neste item, a CONTRATADA deverá atuar para que o entroncamento suporte a demanda com essa disponibilidade a mais de entroncamento, mitigando perdas de ligações.

3.8 A Contratada deverá providenciar os equipamentos, interfaces, conectores e serviços necessários à perfeita integração com os SERVIDORES.

3.9 O serviço telefônico acima descrito deverá atender aos requisitos da legislação de Telecomunicações em vigor, particularmente às Normas e Regulamentos aplicados ao Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.

- 3.10 A Licitante é a única responsável pelos custos decorrentes da elaboração de sua proposta, não podendo exigir quaisquer valores a título e indenização.
- 3.11 As licitantes poderão realizar visitas ao(s) local(is) de instalação dos serviços, com o objetivo de tomar conhecimento de todas as especificações do objeto a ser contratado bem como verificarem a infraestrutura do local e os serviços necessários ao encaminhamento da solução de acesso até o ambiente onde está instalado o SERVIDOR.
- 3.11.1 3.11.1. A visita técnica é facultativa às licitantes para conhecimento do(s) local(is) de instalação dos serviços. As visitas devem ser pré-agendadas com a Equipe Técnica da PRODAM-SP dentro do horário comercial (das 8h às 17h) com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data desejada, através do email gellovitch@prodam.sp.gov.br. A vistoria poderá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do pregão.
- 3.11.2 Por ocasião da visita técnica, que deverá ser acompanhada pelo Corpo Técnico da PRODAM-SP, a licitante deverá apresentar a Declaração de Vistoria Técnica (Anexo X) devidamente preenchida. Concluída a vistoria, o documento deverá ser assinado por, no mínimo, um membro do corpo técnico da PRODAM-SP.
- 3.11.3 Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.
- 3.11.4 O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre as atividades que serão executadas na entrega do objeto da contratação.
- 3.11.5 O licitante que optar pela não realização da visita técnica estará plenamente ciente de que a vistoria foi facultada e que sua não execução implica assumir integralmente os riscos e consequências decorrentes do desconhecimento do ambiente e da infraestrutura envolvida.
- 3.11.6 A licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá entregar por ocasião do certame, Declaração em papel timbrado da empresa, assinado por representante legal, afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.
- 3.11.7 Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante.
- 3.12 O serviço deverá ser dimensionado de modo a comportar eventual acréscimo dos quantitativos inicialmente contratados, conforme as necessidades da PRODAM-SP, observadas as disposições do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 3.13 Dentro do período contratado deverá estar previsto alteração de endereço sem ônus ao CONTRATANTE nos limites da área 11 de telecomunicações brasileira, para a qual será emitida Ordem de Serviço.

- 3.14 Após a ativação do serviço e após a realização das ações solicitadas por meio de Ordem de Serviço, a Contratante emitirá Termo de Aceite (ANEXO XII do edital)
- 3.15 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e conforme sua necessidade, solicitar a expansão do range de numeração DDR, sem alteração percentual deste contrato, desde que não haja aumento de quantidade de minutos e consequentemente de valor do contrato. A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para disponibilizar o novo range de ramais.
- 3.16 A Contratada deverá permitir que sejam implementados troncos-chave de outros entes na solução instalada no ambiente da Contratante, a fim de interconectar o sistema público de telefonia com o sistema PABX da CONTRATANTE. Essa permissão somente é válida para entes que tenham contrato firmado com a mesma Contratada. A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para disponibilizar o novo range de ramais.
- 3.17 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e conforme sua necessidade, solicitar a transferência (internalização) de faixas de numeração DDR de outras operadoras para utilização e gestão no ambiente da Contratante, sem alteração percentual deste contrato, desde que não haja aumento de quantidade de minutos e consequentemente de valor do contrato, e desde que autorizado pela contratante de origem. A contratada terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a transferência de faixas de numeração.
- 3.18 A CONTRATADA deverá garantir a prestação do serviço de voz com padrão de qualidade adequado ao uso corporativo, assegurando clareza, continuidade e inteligibilidade das comunicações, não sendo admitida a ocorrência de degradações perceptíveis, tais como distorções de áudio, falhas de comunicação, voz entrecortada, metálica ou artificial, eco ou falhas que comprometam a conversação, devendo essa qualidade ser mantida de forma contínua e estável independentemente do volume de tráfego.
- 3.19 Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, entende-se que sua execução deve ocorrer de forma direta pela empresa contratada, a fim de garantir controle efetivo da qualidade, padronização dos procedimentos, rastreabilidade das atividades e responsabilização técnica integral, não sendo permitido a subcontratação, ainda que parcial.

4 FORMA DE COBRANÇA DO SERVIÇO

- 4.1 O serviço poderá ser cobrado de uma das três modalidades a seguir:
- 4.1.1 Preço unitário para cada tipo de ligação e cobrança mensal das ligações efetuadas, conforme tabela do item 2.1 ou **ANEXO XIII – CONSUMO ESTIMADO** deste Edital.
- 4.1.2 Preço unitário mensal do pacote de serviços ilimitado
- 4.1.3 Combinação das duas formas de cobrança, sendo que todos os itens de tráfego que não tiverem preço unitário previsto serão considerados dentro do pacote de ligações ilimitadas.

5 FACILIDADES OPERACIONAIS

- 5.1 Programação dos canais telefônicos para utilização como troncos exclusivos de entrada, saída ou bidirecional, a critério da Contratante.

5.2 Identificação de chamadas.

5.3 Fornecimento de arquivo que possibilite emissão de relatórios gerenciais de tráfego das chamadas, mostrando todas as ligações efetuadas por ramal DDR, dados estes que deverão ser disponibilizados juntamente com a Fatura de Prestação dos Serviços.

5.4 Caso seja necessário, e por solicitação da Contratante, a Contratada deverá efetuar verificações com o objetivo de medir o desempenho do(s) link(s) de sip-trunk quanto a perdas de chamadas (PAB) de forma que se possa estudar uma solução de upgrade na solução proposta.

5.5 Caso seja necessário, adequado, e por solicitação da Contratante, a Contratada deverá efetuar configuração de encaminhar as chamadas entrantes por meio de outra prestadora de serviços, a fim de contingenciar o serviço em caso de indisponibilidade e até a recuperação da normal operação.

6 INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O prazo para instalação e ativação dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do contrato, salvo a necessidade comprovada de realização de obras civis pela CONTRATANTE, caso em que o prazo será iniciado após a conclusão desta.

6.2 Caberá a CONTRATADA informar a necessidade de realização de obras civis, fornecendo a CONTRATANTE o relatório da vistoria, indicando as adequações necessárias, no prazo máximo de 15 dias após a assinatura do contrato.

6.3 As instalações necessárias à prestação dos serviços serão realizadas nas dependências das unidades da PRODAM-SP ou em Data Center contratado.

6.4 Para instalação e ativação dos serviços, a empresa contratada deverá agendar previamente com a PRODAM-SP.

6.5 A contratada deverá viabilizar a portabilidade numérica, devendo esta ter prévio agendamento definido junto a CONTRATANTE sendo efetuada preferencialmente fora de horário comercial, com base na resolução nº 460 de 19 de março de 2007 da ANATEL.

7 GARANTIA SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

7.1 A CONTRATADA obriga-se a garantir a conectividade e os equipamentos objeto desta solução, incluindo assistência técnica e manutenção durante o prazo de vigência contratual.

7.2 A CONTRATADA deverá atender solicitações de suporte técnico e abertura de chamado para manutenção através de atendimento por um número de telefone do tipo 0800 (DDG), disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana, incluindo feriados de qualquer espécie, sendo que através deste telefone deverá ser possível o registro e acompanhamento das ocorrências.

7.3 O prazo limite para restabelecimento de inoperância é de até 4 (quatro) horas para as situações de indisponibilidade do circuito, contados à partir do registro da solicitação de reparo junto à Central de Atendimento da Contratada (0800).

7.4 A quantidade limite de indisponibilidades mensais é de até 2 (duas).

7.5 Os atendimentos deverão ser classificados conforme o nível de criticidade da ocorrência, considerando seu impacto na operação, observando-se, no mínimo, as seguintes classificações:

- a) Criticidade Alta: indisponibilidade total do serviço ou interrupção do circuito, com impacto direto na operação – prazo de solução de até 4 (quatro) horas;
- b) Criticidade Média: degradação parcial do serviço, com redução de desempenho sem interrupção total – prazo de solução de até 8 (oito) horas;
- c) Criticidade Baixa: solicitações de suporte, dúvidas ou ajustes sem impacto direto na operação – prazo de solução de até 24 (vinte e quatro) horas.

8 CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

8.1 O valor será faturado mensalmente, após a validação do relatório analítico de consumo de minutos e o encaminhamento da Nota Fiscal Fatura deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à autorização acima mencionada e autorização do Gestor do Contrato.

8.1.1 A validação do relatório analítico de consumo de minutos ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da data de seu recebimento. Na hipótese de existência de irregularidades, a CONTRATADA deverá proceder com as correções em até 5 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

9 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A Nota Fiscal Fatura deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.

9.1.1 Após o recebimento da Nota Fiscal Fatura, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

9.1.2 O pagamento da instalação e das parcelas mensais será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 40 (quarenta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

9.2 Caso a Nota Fiscal Fatura contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Fatura, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

9.3 Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-

se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

10 ROTAS ALTERNATIVAS DE TRÁFEGO

10.1 É reservado à CONTRATANTE o direito de estabelecer rotas alternativas, fora da presente contratação, para o tráfego de chamadas telefônicas.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

11.2 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

11.3 Exercer a fiscalização dos serviços.

11.4 Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

11.5 Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

11.6 Comunicar qualquer sinistro ocorrido com os equipamentos;

11.7 Prestar todas as informações necessárias para a instalação, programação e ativação dos serviços pela CONTRATADA.

11.8 Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE (salas dos PABX e quadros de distribuição telefônica).

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

12.2 Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

12.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo na aplicação de demais sanções apuradas em sede de fiscalização da CONTRATANTE.

12.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

- 12.5 Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 12.6 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 12.7 Executar sob sua responsabilidade direta o serviço descrito no objeto deste contrato, com rigorosa observância à Legislação de Telecomunicações em vigor e recomendações da ANATEL.
- 12.8 A contratada deverá prestar serviços de manutenção 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, com taxa de disponibilidade de 99,5% ao mês.
- 12.9 A Assistência Técnica para soluções de falhas e restabelecimento de desconexão do sistema deverá ter providências imediatas e prazo para restabelecimento de no máximo 04 (quatro) horas contados a partir da solicitação.
- 12.10 A contratada deverá possuir um número telefônico para recebimento das chamadas para intervenções técnicas, tipo 0800 ou similar, devendo ser gratuita para qualquer situação.
- 12.11 Reexecutar e regularizar a prestação dos serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.
- 12.12 Comunicar imediatamente qualquer alteração ou irregularidade ocorrida com o material, equipamentos ou pessoas relacionadas à CONTRATANTE.
- 12.13 Prestar assistência técnica preventiva e corretiva, sem ônus para o ÓRGÃO LICITANTE, durante a vigência do contrato, incluindo visita técnica, substituição de peças, transporte e outras providências pertinentes à continuidade da prestação.
- 12.14 Garantir o funcionamento dos equipamentos contra possíveis defeitos de projeto, fabricação, instalação, materiais, durante a vigência do contrato;
- 12.15 Ser responsável pelo fornecimento, embalagens, transportes, instalação e seguro de todo o material empregado na execução do contrato, não devendo incidir qualquer ônus para a PRODAM-SP.
- 12.16 Atender as solicitações da CONTRATANTE, por motivo de reparo, a qualquer hora do dia ou da noite, quer se trate de dias úteis, sábados, domingos ou feriados, mantendo um representante de fácil localização, mediante acionamento por intermédio de telefone, celular, bip etc;
- 12.17 Relatar, mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 dias, discriminando-os em chamadas locais para terminais móveis, chamadas de longa distância nacional e internacional, para terminais fixos e terminais móveis, chamadas “a cobrar” e outros serviços, por meio de notas fiscais/ faturas impressas e em formato eletrônico, devendo ser estabelecido em comum acordo os detalhes do conteúdo e da transmissão das faturas em formato eletrônico.
- 12.18 Fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura em formato eletrônico pela CONTRATANTE.

12.19 Facilitar, por todos os meios e se for o caso, ao final do período de prestação dos serviços, a portabilidade para outra contratada.

13 DAS SANÇÕES:

13.1 A CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.1.1 Advertência:

- 13.1.1.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato;
- 13.1.1.2 Pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- 13.1.1.3 Pelo atraso injustificado acima da data da execução dos serviços;
- 13.1.1.4 Pela paralisação da execução dos serviços, sem justa e prévia comunicação a CONTRATANTE.

13.1.2 MULTA

13.1.2.1 Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços, garantida a defesa prévia, sujeitarão a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor global do Contrato.

13.2 SANÇÕES ESPECÍFICAS

13.2.1 Pelo não cumprimento contratual ou execução insatisfatória dos serviços, constatado pela contratante, além das sanções de advertência, multas por infração cometida, ou suspensão, serão impostas a CONTRATADA, cumulativamente, sobre atrasos de serviços e atendimentos as seguintes sanções específicas:

13.2.1.1 Não ativar os troncos SIP no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da assinatura do contrato, de acordo com o item 6.1 do Termo de Referência: multa de 1% por cada dia em atraso sobre o valor total do Contrato;

13.2.1.2. Atender as solicitações de reparos no prazo superior de 04 (quatro) horas, conforme item 7.3. do Termo de Referência: multa de 0,5% (meio por cento) por cada hora adicional sobre a média das últimas 3 (três) faturas mensais anteriores à data da ocorrência.

13.2.1.3. Ultrapassar o limite de 2 (duas) indisponibilidades mensais, conforme item 7.4 do Termo de Referência: multa de 0,5% (meio por cento) por cada indisponibilidade adicional sobre a média das últimas 3 (três) faturas mensais anteriores à data da ocorrência.

13.2.1.4. Descumprir os prazos de solução estabelecidos no item 7.5 do Termo de Referência: multa de 2% (dois por cento) por ocorrência, calculada sobre a média das últimas 3 (três) faturas mensais anteriores à data da ocorrência.

13.2.1.5. Não fornecer mensalmente relatório dos serviços, até o 3.º (terceiro) dia útil do mês subsequente, contendo os dados determinados pelos órgãos fiscalizadores externos, previsto no item 5.3. do Termo de Referência: multa de 0,5% (meio por cento) por cada dia em atraso sobre a média das últimas 3 (três) faturas mensais anteriores à data da ocorrência.

14 Desativação

14.1 Poderá ser solicitada a qualquer prazo pela CONTRATANTE a desativação dos serviços.

14.2 Após o recebimento da Solicitação de Desativação pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar a desativação e cessar a cobrança do serviço em até 3 (três) dias.

15 VIGÊNCIA

- 15.1 O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato ou de sua última assinatura digital, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o Artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

16 CRITÉRIOS TÉCNICOS DE JULGAMENTO / DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 16.1 A CONTRATADA deverá apresentar, em seu nome, atestado(s) de capacidade técnica operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de atividade pertinente e compatível em características e quantidades, com o objeto a ser contratado.

16.1.1 É permitida a apresentação de mais de um atestado, desde que a somatória represente quantidade equivalente ao total de 50% (cinquenta por cento) ou mais deste termo de referência.

- 16.2 Será considerado o atestado compatível se comprovada a execução de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto, representando a execução dos serviços descritos abaixo:

Tráfego	Minuto/Mês
Local (fixo/fixo)	125.250
Longa Distância Intraestadual (fixo/fixo)	300
Longa Distância Interestadual (fixo/fixo)	1.030
Longa Distância Internacional (fixo/fixo)	30
VC1	9.690
VC2 - Móvel Celular	300
VC3 – Móvel Celular	1.030
Longa Distância Internacional (fixo/celular)	30

- 16.3 O(s) Atestado(s) Técnico(s) deve ser apresentado em papel timbrado, datado e assinado com identificação do atestante (nome, cargo, e-mail e telefone), contendo descrição dos itens e quantidades fornecidas.
- 16.4 A contratada deverá apresentar documentação que comprove sua regularidade perante a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), ou órgão regulador que venha a substituí-la, incluindo a autorização para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) em regime de interesse coletivo.

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.003/2026 (Compras.gov 112/2026)

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ Nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425, Centro - São Paulo/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a _____, sediada em _____, CNPJ n.º _____, doravante denominada CONTRATADA.

Considerando que, em razão do Contrato N.º /2026 doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE.

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção.

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE.

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação.

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO.

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas.

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros.

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente. e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 14.133/2021.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados

entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento.

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes.

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes.

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento.

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal.

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal da CONTRATADA)

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.003/2026 (Compras.gov 112/2026)**

Contrato n°:	
Objeto:	
Gestor do Contrato:	Matr.:
Contratante:	CNPJ:
Contratada:	CNPJ:
Preposto	CPF:

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Contratante.

São Paulo, ____ de _____ de 2026.

Ciência
CONTRATADA

Funcionários

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO IV - MATRIZ DE RISCO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.003/2026 (Compras.gov 112/2026)

Risco	Definição	Alocação (público, privado ou compartilhado)	Impacto (alto, médio, baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Mitigação (medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Roubo ou furto	Prejuízo gerado por vandalismo de cabeamento de fibra ótica e possíveis ativos de rede.	privado	alto	ocasional	Solicitação de modificação do circuito, se necessário
Circuito modificado por ação externa	Alteração de posteamento ou calçada onde contratada utiliza o solo ao longo do circuito utilizado para o DDR.	privado	alto	remota	Solicitação de modificação do circuito, se necessário
Alteração de legislação	Modificação na legislação na utilização de solo ou posteamento.	compartilhado	alto	remota	Solicitação de modificação do circuito, se necessário
Inovações tecnológicas	Atendimento por parte da CONTRATADA de inovações tecnológicas	compartilhado	baixo	remota	Adequação ao contrato ou encerramento do contrato e criação de novo Termo de Referência
Modificação da solução	Necessidade de atendimento de itens não previstos na solução	público	alto	ocasional	Encerramento do contrato e criação de novo Termo de Referência
Alteração da legislação tributária	Majoração dos tributos	compartilhado	alto	ocasional	Revisão por entre as partes ou encerramento do contrato e criação de novo Termo de Referência

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E/OU DE CONTRATAR
COM A PRODAM-SP S/A**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.003/2026 (Compras.gov 112/2026)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____,
na qualidade de representante legal da empresa _____ (nome empresarial),
DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa não está impedida de participar de licitação ou de ser
contratada pela **PRODAM-SP S/A**, bem como que não foi declarada inidônea pela União, pelos Estados,
pelo Distrito Federal ou pelo Município de São Paulo e que seus sócios/administradores não se enquadram
em nenhuma das hipóteses previstas nos incisos IV a VIII do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 2026.

(assinatura e nome do representante legal)

**OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s)
representante(s) legal(ais).**

ANEXO VI - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO SEI Nº 7010.2026/0004243-2

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.003/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, DESTINADO AO TRÁFEGO DE CHAMADAS LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA (NACIONAL DDD E INTERNACIONAL DDI) PARA A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO PRODAM SP S.A.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor _____, Sr(a). _____, portador da cédula de identidade RG. nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____ e por seu Diretor de _____, Sr(a). _____, portador da cédula de identidade RG. nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____.

CONTRATADA: _____, com sede na _____ nº _____, Município de _____, Estado de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, DESTINADO AO TRÁFEGO DE CHAMADAS LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA (NACIONAL DDD E INTERNACIONAL DDI) PARA A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO PRODAM SP S.A.**, conforme descrições constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.

- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:

- i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
- ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
- iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
- v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.

- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76, da Lei nº 13.303/2016;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16.

2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal(is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.2. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.3. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme tabela abaixo e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

Tráfego	Qtde/ Estimativa Minuto/Mês (A)	Preço unitário (B)	Valor por 36 meses A x B x 36 (C)
Local (fixo/fixo)	250.500		
Longa Distancia Intraestadual (fixo/fixo)	600		
Longa Distancia Interestadual (fixo/fixo)	2.060		
Longa Distancia Internacional (fixo/fixo)	60		
VC1	19.380		
VC2 - Móvel Celular	600		
VC3 – Móvel Celular	2.060		
Longa Distancia Internacional (fixo/celular)	60		
PACOTE ILIMITADO			
Serviço	Quantidade	Preço Instalações (D)	
Instalação	2		
VALOR GLOBAL		Cn + D	

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.3. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.4. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, mediante solicitação, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 64.775, de 2 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)

5.1. A Contratada deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

5.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

5.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.

5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

5.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

5.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.

5.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

5.10.1. Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodAm.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

6.1.1. O valor será faturado mensalmente, após a validação do relatório analítico de consumo de minutos e o encaminhamento da Nota Fiscal Fatura deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à autorização acima mencionada e autorização do Gestor do Contrato.

6.1.2. A validação do relatório analítico de consumo de minutos ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da data de seu recebimento. Na hipótese de existência de irregularidades, a CONTRATADA deverá proceder com as correções em até 5 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodAm.sp.gov.br.

6.2.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

6.2.1.2. O pagamento das parcelas mensais será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 40 (quarenta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

6.2.1.3. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

6.2.1.4. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata

tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

7.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO IV** do Edital.

7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro**

8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015**.

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a

continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

9.3. A CONTRATADA se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5. A PRODAM-SP terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

9.6. A CONTRATADA declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de enviar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

9.7. O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

9.8. A PRODAM-SP não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital;
- c) **Multa de 1%** (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Demais sanções encontram-se enumeradas no item 13 do Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital.

10.2. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

10.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço eletrônico indicado no preâmbulo do contrato ou na proposta comercial. Fica facultado à CONTRATADA o envio da defesa prévia e do recurso administrativo por meio eletrônico.

10.4. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

10.5. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

10.6. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 62.100/22**.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1. A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;

- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

11.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

11.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

11.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

11.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

12.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei n. 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

12.2. A Contratada deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

12.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

12.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.7. A formalização do presente contrato abrange as disposições contratuais e de todos os seus anexos.

CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 07.003/2026** e seus anexos e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, ____ de ____ de 20__.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1.

2.

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.003/2026 (Compras.gov 112/2026)

Declaramos que esta proposta tem validade pelo prazo de 60 dias, contados da data de abertura desta proposta, e que concordamos com todas as condições estabelecidas no edital e seus respectivos anexos.

Item	Descrição	Métrica	Qtde.	Preço Unitário (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Preço Total 36 Meses (R\$)
1	Local (fixo/fixo)	Minuto/Mês	250.500			
2	Longa Distância Intraestadual (fixo/fixo)	Minuto/Mês	600			
3	Longa Distância Interestadual (fixo/fixo)	Minuto/Mês	2.060			
4	Longa Distância Internacional (fixo/fixo)	Minuto/Mês	60			
5	VC1	Minuto/Mês	19.380			
6	VC2 - Móvel Celular	Minuto/Mês	600			
7	VC3 - Móvel Celular	Minuto/Mês	2.060			
8	Longa Distância Internacional (fixo/celular)	Minuto/Mês	60			
9	Instalação Pedro de Toledo (Principal) + OMID - Solutions (Contingência)	Serviço	2		-	
PREÇO GLOBAL 36 MESES						

PREÇO GLOBAL (a ser postado no Compras.gov) por extenso _____.

A licitante deverá apresentar seus preços com todos os impostos, encargos e taxas inclusos nos preços.

Local e Data

NOME / RAZÃO SOCIAL / CNPJ / ENDEREÇO COMPLETO / TELS. / E-mail

(Assinatura do representante legal da Proponente com a devida identificação)

OBSERVAÇÃO: Nos termos do item 6.17 do Edital é vedada a incidência do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL como custos a serem repassados à CONTRATANTE, em observância à Súmula n. 254/2010 do TCU.

ANEXO VIII - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.003/2026 (Compras.gov 112/2026)

Licitante: _____

CNPJ do Licitante: _____

Detalhamento dos componentes dos custos da prestação dos serviços	Percentual na composição dos custos da prestação dos serviços	Custo dos componentes em R\$
Encargos Sociais	_____% (_____)	R\$ _____ (_____)
Insumos	_____% (_____)	R\$ _____ (_____)
Tributos (Discriminar) Cada um deles. VEDADA A INCIDÊNCIA DOS TRIBUTOS PREVISTOS NO ITEM 6.17 DO EDITAL	_____% (_____)	R\$ _____ (_____)
Lucro	_____% (_____)	R\$ _____ (_____)
Demais Componentes Formadores dos Custos: (Discriminar a seguir, se houver)	_____% (_____)	R\$ _____ (_____)

São Paulo/SP, ____ de _____ de 2026.

(assinatura e nome do representante legal)**OBSERVAÇÃO:**

Nos termos do item 6.17 do edital é vedada a incidência do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL como custos a serem repassados à Contratante, em observância a Súmula 254/2010 do (TCU).

ANEXO IX - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.003/2026 (Compras.gov 112/2026)

Nome da empresa:

CNPJ nº:

Nº do contrato de prestação de serviço:

Vigência contratual:

Objeto contratual:

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, https://portal.prodam.sp.gov.br/documents/d/guest/codigo_conduta_integridade_pdf responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 2026.

(assinatura e nome do representante legal)

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.003/2026 (Compras.gov 112/2026)

ATESTO que o representante legal do licitante _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 07.003/2026, Processo nº 7010.2026/0004243-2, realizou nesta data visita técnica nas instalações do _____, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)

(nome completo, assinatura e cargo do servidor responsável por acompanhar a visita)

(nome completo, assinatura e cargo do servidor responsável pela contratação/licitação)

**ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA
(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.003/2026 (Compras.gov 112/2026)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº _____/_____, **DECLARO** que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

São Paulo/SP, _____ de _____ de 2026.

(assinatura e nome do representante legal)

(Obs.: Entregar com a documentação de Habilitação preenchido e assinado)

ANEXO XII - TERMO DE ACEITE DE PAGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.003/2026 (Compras.gov 112/2026)

CONTRATADA: [nome completo da empresa contratada]

CONTRATO: [número do contrato (e aditivo)]

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, destinado ao tráfego de chamadas locais e de longa distância (nacional DDD e internacional DDI) para a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo PRODAM-SP S.A.

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa [nome da empresa], procedeu com a prestação dos serviços de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, destinado ao tráfego de chamadas locais e de longa distância (nacional DDD e internacional DDI), discriminados na Nota Fiscal Eletrônica de Serviço n.º [inserir número], emitida em __/__/202__, conforme doc. SEI nº [inserir o nº do doc. com hyperlink], referente ao CO-00.00/000 e TA-00.00/000, [dentro ou fora] do prazo previsto, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta da empresa, respeitando as formalidades legais e cautelas de estilo, motivo pelo qual assinamos o presente termo, o que permite a adoção dos procedimentos de pagamento.

São Paulo, __ de _____ de 2026.

NOME DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou Função

Gerência [detalhar] ([sigla])

NOME DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou Função

Gerência [detalhar] ([sigla])

ANEXO XIII – CONSUMO ESTIMADO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.003/2026 (Compras.gov 112/2026)**

Tráfego	Qtde. / Estimativa Minuto/Mês
Local (fixo/fixo)	250.500
Longa Distância Intraestadual (fixo/fixo)	600
Longa Distância Interestadual (fixo/fixo)	2.060
Longa Distância Internacional (fixo/fixo)	60
VC1	19.380
VC2 - Móvel Celular	600
VC3 – Móvel Celular	2.060
Longa Distância Internacional (fixo/celular)	60